PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

MENSAGEM Nº 07/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Finanças pela alteração da Lei Municipal 776/2006, que reestrutura a Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário, especificamente na parte que se refere ao repasse da taxa de administração ao RPPS.

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: "*DISCIPLINA A NATUREZA DO REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO, ALTERA A LEI 776/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
27/02/2023 17:33:58

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito do Município de Pedro Canário

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12765/23
Em 03 de Março de 2023
PROTOCOLISTA

"DISCIPLINA A NATUREZA DO REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO, ALTERA A LEI 776/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a taxa de Administração como receita do **IPASPEC**, com vinculação exclusiva na finalidade de manutenção e administração da autarquia, definidas estas como despesas correntes e de capital, necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, na forma do **inciso III, artigo 84 da Portaria MTP n° 1.467/2022.**

Art. 2°. Na forma do artigo anterior, os recursos da fonte **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, deverão ser:

I. administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

II. mantidas a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

III. os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas descritas no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 04

§ 1°. Em caráter excepcional, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, os recursos da taxa de administração poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma e melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.

Art. 3°. O custeio da taxa de administração do RPPS prevista nesta Lei, ocorrerá através de transferência financeira direta, com registro contábil extraorçamentário conforme prevê o item 220 e 229 da IPC 14 (revisada em 2022).

Art. 4°. O artigo 13 da **Lei 766/2006,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 São fontes de receitas do IPASPEC:

I. Para o Plano de Custeio Previdenciário:

a) Contribuição previdenciária do Município;
b) Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
c) Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
d) Doações, subvenções e legados;
e) Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
f) Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal; e
g) Demais dotações previstas no orçamento municipal.
h) Déficit Público. (Dispositivo incluído pela Lei n° 945/2010)

II. Para a manutenção e administração:

a) Taxa de Administração.

Art. 5° Os **§§ 2° e 3° do artigo 13 da Lei** 766/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2° As receitas de que trata o inciso I deste artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPASPEC.

"§ 3° A taxa de administração do IPASPEC, prevista no inciso II deste artigo, como fonte de Recursos para aplicação exclusiva na manutenção e Administração da autarquia, será repassada pelo ente municipal, em percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior, na forma da prevista no Artigo 84, inciso II e na parte final da alínea "d" do mesmo dispositivo da Portaria MTP n° 1.467/2022.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 05